Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170-000
Fone: (0152) 44.30.30 — FAX 44.31.51 — Telex 152860

LEI NÚMERO 2.515 DE 07 DE FEVEREIRO DE 1.994.

"Autoriza doação de imóvel para instalação de indústria neste município"

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo; Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta, e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade, autorizada a doar à firma MEDIAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CGC/MF sob nº 43.079.656/0001-54, estabelecida a Rua Rodrigo Vieira nº 345, Jardins - Vila Mariana-São Paulo, a fim de nele instalar, construir e expandir sua fábrica industrial, o imó-/vel de propriedade da municipalidade, constituído pela área "B" com 9.200 m², localizado na rua Boleslavas Juskevicius, Bairro do Funil, nesta cidade, matriculado sob nº AV.10/2.617, do cartório de Registro de Imóveis local, de conformidade com a certidão da matrícula, planimetria e memorial descritivo inclusos e parte integrante desta lei.

Artigo 2º - A donatária MEDIAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA CGC/MF nº 43.079.656/0001-54, obriga-se a cons-/truir na área objeto desta doação, sua sede, fábrica, e todas as instalações industriais destinadas a indústria, comércio e representação de produtos quimicos, farmacêuticos, medicinais e / de perfumaria, cosméticos e outros produtos de beleza e toucador, cujo funcionamento pleno e total deverá iniciar-se no prazo de 02 (dois) anos a contar da data em que se efetivar a escritura

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170-000
Fone: (0152) 44.30.30 — FAX 44.31.51 — Telex 152860

pública de doação, sob pena da área doada e eventuais benfeitorias nela introduzidas ou edificadas, reverterem ao patrimonio do município independentemente da retenção ou indenização de - / quaisquer espécies ou títulos.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.410 de 07 de Junho de 1.993.

Prefeitura Municipal de Piedade,SP., 07 de Fevereiro de 1.994

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo